

2.º semestre do 1.º ano e 2.º, 3.º e 4.º anos

## QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese .....	EM	Outra .....	5880	OT: 644	210	Obrigatória

203008359

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

## Despacho (extracto) n.º 4575/2010

Por despacho de 5 de Março de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram nomeados o Prof. Doutor José António Martinez de Souto de Oliveira, Professor Catedrático do grupo de Ginecologia e Obstetria da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior e o Prof. Doutor João Luís Mendonça Silva Carvalho, Professor Associado do Departamento de Ginecologia e Obstetria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, para integrarem o júri do concurso para Professor Associado do Departamento de Ginecologia e Obstetria da Faculdade de Medicina desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2.6.2009, a página 22175, em substituição dos Professores Doutores Agostinho Diogo Jorge Almeida Santos e Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, em virtude de, entretanto, se terem aposentado.

Reitoria da Universidade do Porto, 9 de Março de 2010. — O Reitor, (José C. D. Marques dos Santos).

203007979

## Faculdade de Ciências

## Aviso n.º 5346/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se publico que foi cessada a relação jurídica de emprego público da Professora Associada Maria Luísa Cohchofel Calem Holzer Ferrão, com contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Regime de Tenure, com efeitos a 1 de Março de 2010, por motivo de aposentação.

9 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão, Prazeres Freitas.

203007598

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 4576/2010

Considerando que nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que o Instituto Superior Técnico elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico, o qual foi submetido pelo Presidente do Conselho de Escola do IST para homologação Reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, alínea q), e 62.º, dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2809/2010, de 22 de

Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Reitor, Fernando Ramôa Ribeiro.

## Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), o presente regulamento:

1 — Estabelece um sistema de classificação que:

a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos, a definir para cada área disciplinar;

c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;

d) Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — Fixa as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores.

3 — Identifica as fases do processo de avaliação.

4 — Define a composição e as competências do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes.

## Artigo 2.º

## Aplicação no tempo

O sistema de classificação, a que alude o artigo anterior, só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2010-2012, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado, para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular.

## Artigo 3.º

## Casos excepcionais de não aplicação

Pode o avaliado, durante a fase de auto-avaliação, requerer ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu